



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Denominação pela Lei Municipal nº 2099/2003
Estrutura Organizacional pela Lei Complementar Municipal nº 141/2009

OFÍCIO Nº 0010/SINFRA/2025

DE: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra – MT.

PARA: Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra-MT

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CONTRATO DA CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA UNIVIDA E TODOS OS ADITIVOS.

Prezado Vereador Edmilson Porfírio

Em atenção ao seu requerimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, vem, respeitosamente, dizer o que segue:

1. Segue cópia do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Tangará da Serra e a Concessionária SANTA CRUZ SERVICOS FUNERARIOS LTDA.
2. Segue cópia dos aditivos.
3. O contrato foi firmado em 08/02/2000, com prazo de 30 anos, conforme cláusula 5.1.
4. A cláusula 5.1 prevê possibilidade de prorrogação por mais 7 anos.

Atenciosamente,

18 de março de 2025, Tangará da Serra – MT

Assinado Digitalmente
MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8007-0A5C-B2B3-F440

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 18/03/2025 13:37:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8007-0A5C-B2B3-F440>



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

Dr. Geraldo de Oliveira Filho
Assessor Jurídico
OAB Nº 3626-A/MT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 50-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 962.494-SSP/RS e CPF/MF nº 098.474.309-09, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT., e, de outro lado, a Empresa **G. DA CRUZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.236.040/0001-25, com sede à Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Srtª **GRECI MARA DA CRUZ**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 1050499985, SSP/RS e CPF/MF nº 615.947.501-06, residente e domiciliada à Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL:

1.1 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis nºs. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, 8.883/94, de 08 de junho de 1.994, Lei Municipal nº 1.067/95, de 11 de maio de 1.995, Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1.995, Edital de Concorrência Pública nº 005/99, seus Anexos e pelas convenções estabelecidas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **OUTORGA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, compreendendo a prestação dos serviços funerários, bem como a execução das seguintes obras (investimentos), de acordo com o Edital e seus Anexos que fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) - construção de uma capela;
- b) - pavimentação de vias;

34



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

Dr. Geraldo Oliveira
Assessor Jurídico
OAB Nº 3626-A/MT

- c) – construção de ossário;
- d) – construção de muro;
- e) – construção de sanitários/almojarifado;
- f) – construção das dependências da Administração;
- g) – construção de cruzeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

3.1 - O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do resultado obtido no Procedimento Licitatório – Modalidade de Concorrência Pública nº 005/99, da qual a ora **CONCESSIONÁRIA** restou vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, CONDIÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A **CONCESSIONÁRIA**, no ato da assinatura do presente Contrato se compromete em cumprir, obedecer e executar os serviços concedidos conforme segue:

a) – manter, prestar e executar os serviços públicos funerários, obedecendo as normas gerais pertinentes;

b) - respeitar os preços oficializados pelo **PODER CONCEDENTE**;

c) – executar as obras nos locais indicados pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma dos anexos que fazem parte integrante do presente Contrato;

d) - demais condições previstas nas legislações pertinentes e instruções complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1 - A concessão, objeto do presente Instrumento Contratual, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais 07 (sete) anos, com início a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Findo o prazo de que trata o item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** devolverá o objeto concedido, bem como todos os investimentos realizados, sem direito a qualquer indenização ou quaisquer outros direitos.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS (INVESTIMENTOS):

6.1 - Conforme proposta apresentada, o preço dos serviços funerários a serem praticados pela **CONCESSIONÁRIA** serão aqueles constantes dos Anexos I e XI, relacionados no item 16.4, da cláusula décima sexta, do presente Contrato.

6.2 - Ficam preservadas as regras de revisão previstas nas legislações pertinentes, nas instruções complementares e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS:

7.1 - Os preços fixados poderão ser revistos periodicamente para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, levando-se em consideração os fatores previstos neste Contrato.

7.2 - Para análise de reajuste e revisão dos preços públicos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, os documentos seguintes:

a) - balanço e a conta de lucros e perdas do exercício anterior, devidamente legalizados;

b) - os dados estatísticos solicitados;

c) - os elementos contábeis indispensáveis ao cálculo dos preços.

7.3 - São critérios e procedimentos para o reajuste e revisão dos preços:

a) - considerar sempre que necessário a atualização dos serviços e a justa remuneração do capital, atendendo:

a.1) - ao custo efetivo e atualizado dos investimentos;

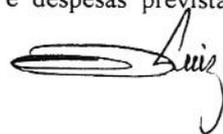
a.2) - as despesas de administração e operação;

a.3) - aos encargos financeiros da empresa decorrentes da concessão;

a.4) - a depreciação das instalações, na forma da legislação vigente;

a.5) - a amortização do capital;

a.6) - ao pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela Lei ou pelo Contrato;

35
105
108

Dr. Geraldo de Oliveira Filho
Assessor Jurídico
CAE nº 06.26.6.787



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

concedidos;

a.7) - as reservas pela atualização e aplicação dos serviços

a.8) - o lucro da **CONCESSIONÁRIA**.

b) - a política de reajuste de preços será sempre estabelecida buscando harmonizar a exigência da manutenção do capital da **CONCESSIONÁRIA**;

c) - a atualização dos preços compreende não só a modernização do equipamento e das instalações, como a sua ampliação a medida das necessidades dos serviços, atendidos os padrões contratualmente estabelecidos, sem prejuízo da manutenção e do equilíbrio financeiro da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

8.1 - Incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:

a) - regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

b) - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) - intervir na prestação dos serviços e na execução das obras, nos casos e condições previstos em lei;

d) - extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei e na forma prevista neste Contrato;

e) - homologar reajuste e proceder à revisão dos preços na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;

f) - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

g) - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos interessados, que são cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

h) - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será do **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

i) - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:





Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) - prestar e executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição, ou seja, dentro dos padrões técnicos adequados aos serviços;

b) - permitir e facilitar à fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a inspeção das obras e dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

c) - prestar serviço adequado, na forma da Lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste Contrato;

d) - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

e) - prestar contas da gestão do serviço ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos definidos neste Contrato;

f) - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, das obras e as cláusulas contratuais da concessão;

g) - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

h) - promover as desapropriações e construir servidões autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme previsto neste Contrato;

i) - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;

j) - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução das obras e serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

10.1 - Além das obrigações legais, disciplinadas pela legislação pertinente, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária a:

a) - manter, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil estabelecido por legislação federal, seguro por veículo da frota, para indenização de danos materiais causados a terceiros, transportados ou não;

b) - em garantia à fiel e regular execução do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestará garantia no valor de R\$-4.012,38 (quatro mil, doze reais e trinta e oito centavos), representada por Seguro Garantia, ap. contratada pelo Banco do Brasil;



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

b.1) - A garantia contratual retida, descrita no item anterior será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da **CONCESSIONÁRIA**, após o término da presente concessão;

b.2) - A garantia contratual, quando em dinheiro, será devolvida atualizada monetariamente;

b.3) - O **PODER CONCEDENTE** poderá descontar do valor da garantia contratual toda importância que a qualquer título lhe for devolvida pela **CONCESSIONÁRIA**;

b.4) - Ocorrendo o desconto no decorrer do prazo contratual, a garantia contratual deverá ser complementada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A fiscalização dos serviços concedidos será exercida pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

11.2 - No exercício da fiscalização, o **PODER CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

12.1 - Infração é a omissão ou ato que contrarie o disposto nas legislações pertinentes, nas instruções complementares e no presente Contrato, a cuja observância se obriga a **CONCESSIONÁRIA**.

12.2 - À **CONCESSIONÁRIA** será aplicada, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - suspensão;
- d) - cassação.

12.3 - Toda infração será notificada a **CONCESSIONÁRIA** ou seu representante legal, sempre que possível no momento de sua constatação, através do Auto de Infração.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

12.4 - Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, o direito à ampla defesa contra a autora do Auto de Infração, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação.

12.4.1 - O recurso será dirigido diretamente à autoridade representante do **PODER CONCEDENTE**, não terá efeito suspensivo e somente será admitido, no caso de aplicação de multa, se feita a prova, no prazo da interposição, o depósito recursal do valor correspondente.

12.4.2 - O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

12.5 - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade de cada uma delas.

12.6 - A penalidade de advertência será aplicada cumulativamente com a pena de multa, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) - suspender total ou parcialmente a prestação ou execução dos serviços, sem autorização do **PODER CONCEDENTE**, a não ser em casos de força maior e caso fortuito, quando ficará obrigada a comunicar imediatamente o ocorrido;

12.6.1 - A pena de advertência será aplicada por escrito.

12.7 - O recolhimento das multas será através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, até 10 (dez) dias da data de autuação.

12.8 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, sem que tenha sido feito o recolhimento devido, o **PODER CONCEDENTE** descontará o valor da multa na caução, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a integralizá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que lhe for dado conhecimento da dedução, e, se for o caso, a pagar a diferença, se a multa exceder a caução.

12.9 - A pena de suspensão será aplicada, nos casos seguintes:

a) - se a **CONCESSIONÁRIA** não integralizar a caução no prazo previsto no item anterior;

b) - nos casos de reincidência na infração, quando a gravidade da falta a justificar, a critério do **PODER CONCEDENTE**;

12.9.1 - O tempo de suspensão variará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, de conformidade com a natureza e gravidade da infração, sendo de 01 (um) até 15 (quinze) dias.

12.10 - A Concessão será cassada, nos casos seguintes:

Dr. Geraldo de Oliveira Filho
Assessor Jurídico
OAB Nº 3626-A/MT

40
H
S



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

- serviços;
- a) - manifesta deficiência na prestação ou execução dos regulamentares da concessão;
- b) - reiterada desobediência aos preceitos legais e
- c) - falta grave, a juízo do **PODER CONCEDENTE**;
- d) - abandono total ou parcial da prestação ou execução do serviço;
- e) - atraso injustificado, por mais de 60 (sessenta) dias, na execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro que faz parte integrante do presente contrato;

f) - falência da **CONCESSIONÁRIA**;
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

13.1 - Extingue-se a concessão por:

- a) - advento do termo contratual;
- b) - encampação;
- c) - caducidade;
- d) - rescisão;
- e) - anulação;
- f) - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS:

14.1 - Extinta a concessão, todos os investimentos constantes dos projetos, objeto do presente contrato, bem como direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** retornarão ao **PODER CONCEDENTE**, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** reclamar qualquer tipo de indenização.

14.2 - Com a assunção do serviço o **PODER CONCEDENTE** ocupará as instalações e utilizará todos os bens reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Assessor Jurídico
 OAB Nº 3626-A/MT
 Dr. Geraldo de Castro Filho



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

9

15.1 - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestar contas da prestação do serviço público concedido, em documento escrito, todo mês, contados da data de assinatura do presente Contrato, ou sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - As contratações ou sub-rogações para prestação dos serviços ou execução das obras, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**.

16.2 - O **PODER CONCEDENTE** expedirá normas, instruções, portarias e decretos que vierem a se fazer necessárias para a boa e fiel prestação e execução dos serviços objeto da presente concessão, sem prejuízo das condições contratadas.

16.3 - Nos casos de eventuais divergências contratuais, as partes poderão solucioná-las amigavelmente, mediante requerimento por escrito da parte interessada, que deverá ser respondido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

16.4 - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) – Anexo I – Cronograma Físico Financeiro;
- b) – Anexo II – Modelo da Vista Técnica;
- c) – Anexo III – Projeto da Capela;
- e) – Anexo IV – Projeto da Pavimentação;
- f) – Anexo V – Projeto do Ossário;
- g) – Anexo VI – Projeto do Muro;
- h) – Anexo VII – Projeto dos Sanitários/Almoxarifado;
- i) – Anexo VIII – Projeto da Administração;
- j) – Anexo IX – Projeto do Cruzeiro;
- l) – Anexo X – Memoriais Descritivos das Obras;
- m)- Anexo XI - Modelo da Proposta Comercial (Tabela Referencial de Preços / Declaração ou Cronograma Físico Financeiro;
- n) – Anexo XII - Edital de Concorrência Pública nº 005/99.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem, o foro da comarca de Tangará da Serra-MT., para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

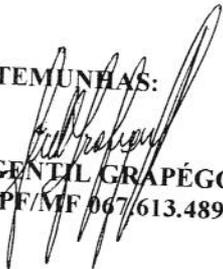
E, por estarem devidamente acordadas declaram as partes contraentes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se as normas contidas nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94, 1.067/95 (Lei Municipal) e Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1.995, bem como as demais normas complementares aplicáveis ao presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra-MT., 08 de fevereiro de 2.000.


MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Engº JAIME LUIZ MURARO
PODER CONCEDENTE


G. DA CRUZ & CIA LTDA
GRECI MARA DA CRUZ
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:


GENTIL GRAPÉGGIA
CPF/MF 067.613.489-00


JOSÉ CLÁUDIO VANNI
CPF/MF 334.634.929-20


Dr. Geraldo de Oliveira Filho
Assessor Jurídico
OAB Nº 3626-A/MT

42
#17
#8



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito

Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
Email: aat@tangaradaserra.mt.gov.br e at@tangaradaserra.mt.gov.br
www.tangaradaserra.mt.gov.br Fone: (67) 3311-4433

DECRETO Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE TABELA DE REAJUSTE DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA EMPRESA SANTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que não há reajuste na tabela de preços dos Serviços Funerários desde o ano 2.000, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo nº 176/SAD/2015

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado a tabela de preços referente aos Serviços Funerários da empresa Santa Cruz, do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, conforme anexo único, que faz parte integrante do Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezesseis**, 39º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração

SANTA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ANEXO VIII

| URNAS - ADULTO | |
|---|-----------|
| MODELO NORMAL | Valores |
| Assistencial | 460,17 |
| Assistencial Fosca e marrom | 735,12 |
| Popular Fosca, alça tipo dura ou fixa, sem visor | 924,00 |
| Sextavada - Alça tipo Parreira, laterais lisas, acabamento com Verniz e sem visor | 1.448,85 |
| Sextavada - Alça tipo Parreira | 1.629,47 |
| Sextavada - Alça tipo Parreira - Rajada | 1.751,48 |
| Sextavada com visor e varão | 2.084,00 |
| Sextavada alça tipo varão, tampo em MDF gravada | 2.220,00 |
| Cruzeiro ou Bíblia | 2.463,74 |
| Com Sobretampo | 2.625,45 |
| Com Sobretampo e entalhes - Imbuia | 2.757,14 |
| Com Sobretampo e entalhes | 3.315,86 |
| Com Sobretampo inteiro | 4.153,08 |
| Redonda | 4.789,83 |
| Destavada | 5.639,52 |
| Estilo Italiana | 8.156,48 |
| Madeira Maçica - Nobre | 12.907,79 |

| URNAS - INFANTIL/JUVENIL | |
|---------------------------|---------|
| SIMPLES | Valores |
| 0,50cm - prematuro | 381,33 |
| 0,60cm - 1 mês de vida | 387,21 |
| 0,70cm - 2 a 3 meses | 399,02 |
| 0,80cm - 4 a 8 meses | 414,75 |
| 1,00mt - 9 meses a 2 anos | 419,79 |
| 1,20mt - 3 a 6 anos | 424,65 |
| 1,40mt - 7 a 9 anos | 429,74 |
| 1,60mt - 10 a 12 anos | 434,82 |
| ESMALTADA - LUXO | Valores |
| 0,50cm - prematuro | 597,66 |
| 0,60cm - 1 mês de vida | 609,42 |
| 0,70cm - 2 a 3 meses | 633,03 |
| 0,80cm - 4 a 8 meses | 664,95 |
| 1,00mt - 9 meses a 2 anos | 674,58 |
| 1,20mt - 3 a 6 anos | 684,30 |
| 1,40mt - 7 a 9 anos | 694,47 |
| 1,60mt - 10 a 12 anos | 704,64 |

| Ref.Fun. | Valores | Vestuário |
|----------|------------|---|
| 002 | R\$ 214,90 | Conjunto de Terno Masculino P-M-G-GG |
| 011 | R\$ 150,00 | Conjunto Feminino Marrom |
| 003 | R\$ 199,90 | Conjunto Roupa Feminino Seta - P-M-G-GG |
| 001 | R\$ 199,90 | Conjunto de Roupa Masculina-P-M-G-GG |
| 016 | R\$ 49,90 | Manto-Vestido |

| Ref.Fun. | Valores | Ornamentação |
|----------|------------|--|
| | R\$ 100,00 | (itens que fazem parte ornamentação) sem flor |
| 3808 | R\$ 350,00 | Ornamentação natural tamanho normal |
| 3813 | R\$ 455,00 | Ornamentação natural (URNA GRANDE +30%) |
| 3807 | R\$ 350,00 | Ornamentação Artificial tamanho normal |
| 3812 | R\$ 455,00 | Ornamentação Artificial (URNA GRANDE +30%) |
| Infantil | R\$ 265,00 | Ornamentação natural/artificial tamanho infantil 060 a 1,20 |
| Juvenil | R\$ 313,00 | Ornamentação natural/artificial tamanho infantil 1,50mt/1,70mt |

| Ref.Fun. | Valores | Coroas |
|--------------|------------|---|
| 3815 | R\$ 250,00 | Coroa artificia Oval de 1 Metro Coroarte |
| | R\$ 280,00 | Coroa artificia luxo oval Coroarte |
| 3814 | R\$ 80,00 | Coroa artificia Oval de 50 Cm Coroarte |
| 3804 | R\$ 200,00 | Coroa artificia Formato Coração Coroarte |
| 3802 | R\$ 200,00 | Coroa artificia Redonda Coroarte |
| 3803 | R\$ 150,00 | Coroa artificia Oval de 70 Cm Coroarte |
| AC | R\$ 250,00 | Arranjo de flor artificial Corbelia |
| Floricultura | Diversos | Coroa Natural - Art Flor - Floral - Sempre Viva |

| OUTROS SERVIÇOS | | Valores |
|---------------------------|--|----------------|
| Taxa de complementação | | 535,50 |
| Aluguel da Capela 24horas | | 800,00 |

| SERVIÇOS DE EMBALSAMAMENTO | | Valores |
|--|--|----------------|
| Tanatopraxia Funeral local até 48 horas | | 880,00 |
| Tanatopraxia Funeral traslado mais de 48 horas | | 1.000,00 |
| Tanatopraxia Funeral procedimento IML | | 1.000,00 |

| TRANSLADO TERRESTRE | | Valores |
|----------------------------|--|----------------|
| Até 1.000 km asfalto | | 2,10 |
| Acima de 1.000 km asfalto | | 2,40 |
| Km rodado terra | | 3,60 |

URNAS ESPECIAIS

| REF. FUNERÁRIA | ESPECIFICAÇÕES DAS URNAS TAMANHO ESPECIAL | VALORES |
|-------------------------|---|----------|
| 733 | Caixa para ossos | |
| 2501 | Caixa para ossos | 264,00 |
| 4713 | Caixa para ossos | 291,00 |
| 110 - Grande | Urna Grande simples | 245,00 |
| 110 - Longa | Urna Longa Simples | 990,00 |
| 111 - Super Grande | Urma Super Grande Simples | 990,00 |
| 4811 - Grande | Urna Tamanho Grande sem Visor | 1.155,00 |
| 115/202 - Longa | Urna Longa sem Visor | 1.837,00 |
| 115/204 - Grande | Urna tamanho grande sem visor | 2.200,00 |
| 125 - Grande | Urna tamanho grande com visor | 2.200,00 |
| 125 - Longa | Urna Longa com visor | 2.310,00 |
| 5411/008 ES - Longa | Urna Longa com visor | 2.310,00 |
| 205 - Grande | Urna Santa Rita tamanho grande com visor | 2.800,00 |
| 263 - Semi-Grande | Urna Semi Grande | 2.800,00 |
| 203 - longa | Urna Longa com visor | 2.280,00 |
| 5011 - Grande | Urna tamanho grande com visor | 2.740,00 |
| 4911 - Grande | Urna tamanho grande com visor | 2.800,00 |
| 736 - Super Grande | Urna super grande - robusta | 2.757,00 |
| 748 - Grande | Urna grande semi - luxo | 4.770,00 |
| 200/6316/6311 - zincada | Urna Normal Zincada com visor | 4.400,00 |
| 4911- zincada Grande | Urna grande Zincada com visor * | 3.177,70 |
| 756 - zincada Grande | Urna Grande Zincada com visor e varão | 2.900,00 |
| 14 L/ 3701/5600-zinco | Zinco, para urna normal viagem aérea | 4.532,00 |
| 5700 - zinco | Zinco, para urna tamanho grande, viagem aérea | 850,00 |
| | | 1.050,00 |



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



TERMO ADITIVO Nº00030000001/2000/ADM/2015

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE
CLÁUSULA AO CONTRATO
Nº001/ADM/2000, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº137/SAD/2015
Contrato nº001/ADM/2000

Gustavo Porto Franco Piola
Procurador do Município
Município de Tangará da Serra - MT
CAB/SP 0531262

Pelo presente Instrumento de Termo Aditivo o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.788.239/0001-66, no ato representado pelo Prefeito Municipal **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº225.967- SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº108.856.331-72, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **G. DA CRUZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.236.040/0001-25, com sede na Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sr^{ta}. **GRECI MARA DA CRUZ**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 1050499985, SSP/RS e CPF/MF nº 615.947.501-06, residente e domiciliada na Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam em conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº137/2015, ao qual se vincula.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este Termo Aditivo tem por objeto **ADITAR A CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**: (Objeto: *A OUTORGA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT*), para **ADICIONAR** quando da prestação dos serviços funerários, deverá a **CONCESSIONÁRIA executar 2.991,58m² de pavimentação asfáltica no Jardim da Paz parte ampliada e 598,32metros de meio fio e sarjeta**, conforme projeto e orçamento que integram ao processo administrativo nº137/SAD/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1- Conforme dispõe o Memorando nº283/GP/2015 e Parecer Jurídico nº137/SAD/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1- O Município de Tangará da Serra, através da Portaria nº35 da *Secretaria Municipal de Infraestrutura* indica como **FISCAL DO CONTRATO: RONALDO PEREIRA DINIZ NETO**, MATRÍCULA Nº: 4373 CPF Nº: 628.134.801-00. **SUPLENTE: ILUSKA FLAVIA DE CARVALHO DIAS**, MATRÍCULA Nº 102247 CPF Nº 795.256.361-00 e **SUPERVISORA DO**

*Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-642411 e (65)3311-4835 e denuncie!



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



CONTRATO: ANTONIETHY BARBARA PEREIRA, MATRÍCULA: 103748 CPF Nº 009.613.211-64, representando em seus atos o **PODER CONCEDENTE** e terá as atribuições delegadas em ato específico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1- Caberá a CONCESSIONÁRIA arcar com as despesas dos serviços acrescidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

4.2 – O prazo para a CONCESSIONÁRIA realizar os serviços mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será até o dia **31.12.2015**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo Contratual.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT., 22 de setembro de 2015.

Gustavo Porto Franco Piola
Procurador do Município
Matrícula 1392
OAB/MT 13.978-A
OAB/SP 153.492

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
PODER CONCEDENTE

G. DA CRUZ & CIA LTDA
GRECI MARA DA CRUZ
CONCESSIONÁRIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



Fls 29
H

TERMO ADITIVO Nº00040000001/2000/ADM/2016

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA AO CONTRATO Nº001/ADM/2000, QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

**Processo Administrativo nº176/SAD/2015
Contrato nº001/ADM/2000**

Pelo presente Instrumento de Termo Aditivo o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.788.239/0001-66, no ato representado pelo Prefeito Municipal **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº225.967- SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº108.856.331-72, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **G. DA CRUZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.236.040/0001-25, com sede na Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sr^a. **GRECI MARA DA CRUZ**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 1050499985, SSP/RS e CPF/MF nº 615.947.501-06, residente e domiciliada na Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam em conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, de acordo com o edital da Com a Concorrência 005/1999 e seus anexos que fazem parte integrante do presente contrato, bem como o que consta nos autos do atual Processo Administrativo nº176/2015, ao qual se vincula.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo consiste no aumento de 158,20% na tabela de preços dos serviços prestados pela funerária, conforme planilha em anexo, referente ao período de janeiro de 2001 a agosto de 2015, conforme tabela do IPCA.

1.2 O presente instrumento é decorrente do Contrato nº001/2000 vinculado à Concorrência Pública nº005/1999, o qual tem por objeto à OUTORGA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., compreendendo a prestação dos serviços funerários, bem como a execução das seguintes obras (investimentos), de acordo com o Edital e seus Anexos que fazem parte integrante do presente Contrato).

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie"1

(Handwritten signature)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



Fls. 30
H

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme dispõe o art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, o presente Termo justifica-se por meio de documentos encaminhados pela empresa G. DA CRUZ & CIA, Memorando nº910/2015/SEPLAN e Parecer Jurídico nº433/PGM/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1- O Município de Tangará da Serra, através da Portaria nº35 da *Secretaria Municipal de Infraestrutura* indica como FISCAL DO CONTRATO: RONALDO PEREIRA DINIZ NETO, MATRÍCULA Nº: 4373 CPF Nº: 628.134.801-00, SUPLENTE: ILUSKA FLAVIA DE CARVALHO DIAS, MATRÍCULA Nº 102247 CPF Nº 795.256.361-00 e SUPERVISORA DO CONTRATO: ANTONIETHY BARBARA PEREIRA, MATRÍCULA: 103748 CPF Nº 009.613.211-64, representando em seus atos o **PODER CONCEDENTE** e terá as atribuições delegadas em ato específico.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL

4.1. Seguem em anexo ao Processo Administrativo nº176/2015 as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA, todas em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - Além das obrigações legais, disciplinadas pela legislação pertinente, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária a:

a) - manter, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil estabelecido por legislação federal, seguro por veículo da frota, para indenização de danos materiais causados a terceiros, transportados ou não;

b) - em garantia à fiel e regular execução do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestará garantia no valor de R\$- 4.012,38 (quatro mil, doze reais e trinta e oito centavos), representada por dinheiro depositado em conta no Banco do Brasil S/A;

b.1) - A garantia contratual retida, descrita no item anterior será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da **CONCESSIONÁRIA**, após o término da presente concessão;

b.2) - A garantia contratual, quando em dinheiro, será devolvida atualizada monetariamente;

b.3) - O **PODER CONCEDENTE** poderá descontar do valor da garantia contratual toda importância que a qualquer título lhe for devolvida pela **CONCESSIONÁRIA**;

b.4) - Ocorrendo o desconto no decorrer do prazo contratual, a garantia contratual deverá ser complementada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie"2

Handwritten signature



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Emails: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

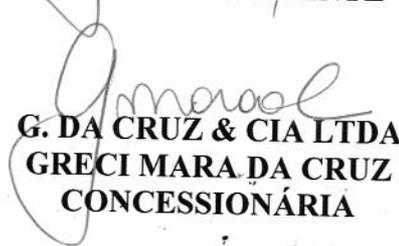


CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra, 06 de janeiro de 2016.


MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
PODER CONCEDENTE


G. DA CRUZ & CIA LTDA
GRECI MARA DA CRUZ
CONCESSIONÁRIA


Gustavo Porto Franco Piola
Procurador do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

TERMO ADITIVO Nº00050000001/2000/ADM/2017

**TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE
CLÁUSULA AO CONTRATO
Nº001/ADM/2000, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº145/SAD/2017
Contrato nº001/ADM/2000**

Pelo presente Instrumento de Termo Aditivo o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.788.239/0001-66, no ato representado pelo Prefeito Municipal **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº225.967- SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº108.856.331-72, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **G. DA CRUZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.236.040/0001-25, com sede na Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sr^a. **GRECI MARA DA CRUZ**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1050499985, SSP/RS e CPF/MF nº 615.947.501-06, residente e domiciliada na Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam em conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, de acordo com o edital da Com a Concorrência 005/1999 e seus anexos que fazem parte integrante do presente contrato, bem como o que consta nos autos do atual Processo Administrativo nº145/2017, ao qual se vincula.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo consiste na ampliação de 02 (duas) salas de velório, conforme desenho em anexo, cujos investimentos serão custeados pela concessionária que se beneficiará com a locação das referidas salas, incorporando-se as mesmas ao patrimônio concedido, revertendo ao final da concessão ao Município.

1.2 Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar, no prazo de 45 dias, após a assinatura deste termo, o projeto de ampliação de 02 (duas) salas de velório, junto à SEPLAN para aprovação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme dispõe o art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, o presente Termo justifica-se por meio de documentos encaminhados pela empresa G. DA CRUZ & CIA, r. despacho do Sr. Prefeito Municipal e r. despacho do Procurador do Município, Dr. Gustavo Porto Franco Piola fls. 35/42.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1- O Município de Tangará da Serra, através da Portaria nº83/2017 da *Secretaria Municipal de Infraestrutura* indica como Fiscal do Contrato RICARDO NABOR VESPÚCIO, MATRÍCULA Nº: 103634 CPF Nº: 046.177.008-38, SUPLENTE: LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº105820 CPF Nº811.617.351-00 e SUPERVISOR DO CONTRATO: JULIO CEZAR BRUM DE MATTOS, MATRÍCULA Nº:105124 CPF Nº395.751.100-30, representando em seus atos o **PODER CONCEDENTE** e terá as atribuições delegadas em ato específico.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL

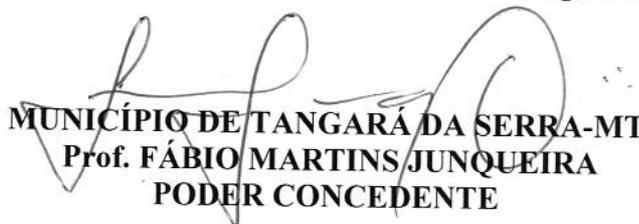
4.1. Seguem em anexo ao Processo Administrativo nº145/SAD/2017 as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento Contratual.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 11.12.2017.


MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
PODER CONCEDENTE

G. DA CRUZ & CIA LTDA
GRECI MARA DA CRUZ
CONCESSIONÁRIA


Eriko Sannino Soares
Procurador do Município
Matrícula 1021170
OAB/MT 6264



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Denominação pela Lei Municipal nº 2099/2003
Estrutura Organizacional pela Lei Complementar Municipal nº 141/2009



68
1

PORTARIA Nº 83/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, **Selton José Vieira**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação prevista no Decreto nº 003/GP/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuarem na fiscalização do contrato celebrado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a empresa **G.DA CRUZ & CIA LTDA** de acordo com os seguintes dados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/SAD/2015
LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/1999
CONTRATO: Nº 001/ADM/2000
CONTRATADA: G. DA CRUZ & CIA LTDA
OBJETO: OUTORGA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
VIGÊNCIA: 08/02/2000 – 08/02/2030
ASSINATURA: 08/02/2000
FISCAL DO CONTRATO: RICARDO NABOR VESPUCIO
MATRÍCULA Nº: 103634 CPF Nº: 046.177.008-38
SUPLENTE: LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº: 105820 CPF Nº: 811.617.351-00
SUPERVISOR DO CONTRATO: JULIO CEZAR BRUM DE MATTOS
MATRÍCULA Nº: 105124 CPF Nº 395.751.100-30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da assinatura do contrato.

Tangará da Serra – MT, 16 de novembro de 2017.

JULIO CEZAR BRUM DE MATTOS
SUPERVISOR DO CONTRATO

SELTON JOSÉ VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RICARDO NABOR VESPUCIO
FISCAL DO CONTRATO

LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT

Av. Brasil, nº 50 – W - Centro – CEP 78300-000 Tangará da Serra/MT
cpd@tangaradaserra.mt.gov.br – www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone 65 3311 4800



Cópia

TERMO ADITIVO Nº056/ADM/2008

INSTRUMENTO PARTICULAR DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ADM/2000, QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 03.788.239/0001-66, no ato representada pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, brasileiro, atual Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 276.047-9 SSP/MT e CPF/MF nº 161.703.342-15, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa; **G. DA CRUZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.236.040/0001-25, com sede à Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sr^a **GRECI MARA DA CRUZ**, Fone 9987 1388, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1050499985, SSP/RS e CPF/MF nº 615.947.501-06, residente e domiciliada à Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato nº 001/ADM/2000, o qual se fundamentou nas disposições consubstanciadas pelas Leis nºs. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, 8.883/94, de 08 de junho de 1.994, Lei Municipal nº 1.067/95, de 11 de maio de 1.995, Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1.995, Edital de Concorrência Pública nº 005/99, seus Anexos e pelas convenções estabelecidas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PRAZOS

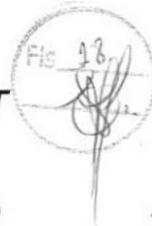
2.1 – Pelo presente Instrumento de Aditamento, faz-se a inclusão na Cláusula Quarta - *do modo, condições e forma de prestação dos serviços, para execução, especificamente em razão das obras de Construção do Memorial dos Pioneiros, dos itens abaixo relacionados:*

1) Retirada dos restos mortais;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT

Av. Brasil, nº 50 – W - Centro – CEP 78300-000 Tangará da Serra/MT
cpd@tangaradaserra.mt.gov.br – www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone 65 3311 4800



- 2) Armazenamento das ossadas no Cemitério Jd. da Paz, até a conclusão das obras do memorial, (para o armazenamento serão utilizados sacos, os quais deverão ser etiquetados a cada ossada, individualmente);
- 3) A contratada deverá contactar com familiares, que deixarem o número do telefone para acompanharem a inumação;
- 4) O prazo para a retirada das ossadas será de 60(sessenta) dias consecutivos, a partir da expedição da ordem dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor dos serviços será de **RS 22.138,00(vinte e dois mil, cento e trinta e oito reais)**, pela totalidade dos serviços contratados, ficando sob responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal, bem como todo e qualquer dano causado a terceiros na execução dos referidos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA

4.1 – Justifica-se o presente termo, em razão da contratada ser concessionária dos serviços funerários no Município de Tangará da Serra, o que lhe garante exclusividade nessa atividade, tendo o preço sido fixado no montante acima previsto, de acordo com orçamento apresentado ao Município, já que os serviços a serem prestados não estão incluídos no rol da concessão, motivo pelo qual, justifica-se o pagamento, e ainda, conforme solicitação da contratada em 09/01/2008, com parecer favorável do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 – Para cobrir as despesas oriundas deste Termo Aditivo onera-se a seguinte dotação orçamentária:

15.451.0034.2917- Manutenção do Sistema de Serv. Obras e Viação
3.3.90.39.00.99-999- Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaR\$7.138,00

08.244.0026.2802- Man. Do Departamento de Promoção Social
3.3.90.39.00.99-999- Outros Serv. Terc. – Pessoa JurídicaR\$15.000,00

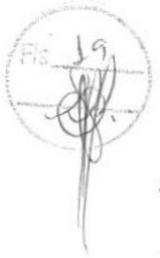
CLAUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original e seus Aditamentos, de que trata este Instrumento Contratual.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT

Av. Brasil, nº 50 – W - Centro – CEP 78300-000 Tangará da Serra/MT
cpd@tangaradaserra.mt.gov.br – www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone 65 3311 4800



CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e aditados, assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará da Serra – MT - 30 de janeiro de 2008

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Contratante

G. DA CRUZ & CIA LTDA
GRECI MARA DA CRUZ
Contratada

Testemunhas

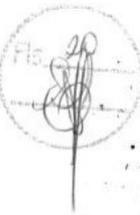
1ª _____
Nome: **PAULO PORFIRIO**
CPF/MF: 146.709.761-68

2ª _____
Nome: **ERIKO S. SUARES**
CPF/MF: 120.990.888-37



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT

Av. Brasil, nº 50 – W - Centro – CEP 78300-000 Tangará da Serra/MT
cpd@tangaradaserra.mt.gov.br – www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone 65 3311 4800



Cópia

TERMO ADITIVO Nº176/ADM/2008

INSTRUMENTO PARTICULAR DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ADM/2000, QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 03.788.239/0001-66, no ato representada pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, brasileiro, atual Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 276.047-9 SSP/MT e CPF/MF nº 161.703.342-15, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa; **G. DA CRUZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.236.040/0001-25, com sede à Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sr^a **GRECI MARA DA CRUZ**, Fone 9987 1388, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1050499985, SSP/RS e CPF/MF nº 615.947.501-06, residente e domiciliada à Rua Sebastião Barreto, nº 143-W, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato nº 001/ADM/2000, o qual se fundamentou nas disposições consubstanciadas pelas Leis nºs. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, 8.883/94, de 08 de junho de 1.994, Lei Municipal nº 1.067/95, de 11 de maio de 1.995, Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1.995, Edital de Concorrência Pública nº 005/99, seus Anexos e pelas convenções estabelecidas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PRAZOS

2.1 – Pelo presente Instrumento fica aditado o valor do referido contrato em R\$68.040,00(sessenta e oito mil, quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se o presente termo, conforme memo nº 155/2008, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, assinado pólo atual Secretário, e dos anexos que o acompanham, demonstrando que a empresa retirou mais 1.287 ossadas, cujo soma não estava prevista no momento da contratação da mesma.

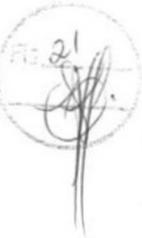
CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – Para cobrir as despesas oriundas deste Termo Aditivo onera-se a seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT

Av. Brasil, nº 50 – W - Centro – CEP 78300-000 Tangará da Serra/MT
cpd@tangaradaserra.mt.gov.br – www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone 65 3311 4800



15.451.0034.2917- Manutenção do Sistema de Serviços Obras e Viação
3.3.90.39.00.99-999- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original e seus Aditamentos, de que trata este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e aditados, assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará da Serra – MT - 26 de maio de 2008

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Contratante

G. DA CRUZ & CIA LTDA
GRECI MARA DA CRUZ
Contratada

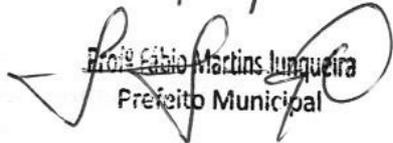
Testemunhas

1ª _____
Nome: FRANCISCO C. CLEMENTE
CPF/MF: 161.898.761-53

2ª _____
Nome: MAURICIO R. TREVISOLI
CPF/MF: 008.861.328-35

Recebi em
29/09/2015
01 (uma) via
do contrato.

29/09/2015


Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

